

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ADECON

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

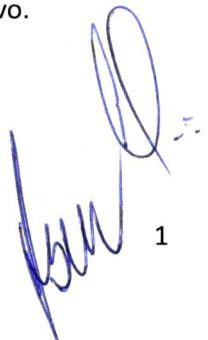
ARTIGO 1º - O **INSTITUTO ADECON**, doravante denominado **INSTITUTO**, fundado em 29 de setembro de 1975, é pessoa jurídica de direito privado constituído na forma de associação civil com fins não econômicos, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o número 47.412.143/0001-74, sendo regido pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - O **INSTITUTO** tem sede na Av. Paulista, 2073 - 21º andar - Horsa I – Conj. 2119 e 2120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e/ou escritórios em todo território nacional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - O **INSTITUTO** tem por finalidade:

- a) atuar junto a qualquer órgão privado ou público e em qualquer instância, buscando a defesa de direitos e interesses dos Associados, especialmente junto às atuais e ex-empresas empregadoras e patrocinadores (dentre as quais: CESP, CPFL, Eletropaulo) e gestores de planos de previdência e saúde, em especial a Fundação CESP/Vivest, ou suas sucessoras, outras e novas patrocinadoras, agindo judicial e/ou extrajudicialmente, conforme disposto no Art. 5º, XXI, da Constituição Federal, com vistas à garantia dos seus direitos previdenciários e de saúde.
- b) promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, seminários, conferências e estudos que contribuam para o desenvolvimento técnico do seu Associado.
- c) promover e implementar sistemas de bolsas de estudos, no sentido de apoiar a formação de seu Associado em cursos de Graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, e cursos técnicos.
- d) realizar estudos, análises, pesquisas, projetos bem como prestar serviços e eventos junto às empresas em geral, particularmente aquelas do Setor Energético Brasileiro, objetivando o aperfeiçoamento dos métodos, processos e rotinas para a permanente melhoria da gestão empresarial e desenvolvimento institucional.
- e) realizar, patrocinar e promover atividades sociais, culturais, esportivas, promocionais e quaisquer outras relacionadas direta e indiretamente com o interesse e/ou aperfeiçoamento profissional dos seus Associados.
- f) praticar atos e atividades para a execução do seu objeto social, mesmo que não estejam listados no presente Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.




1

ARTIGO 4º - Para atingir sua finalidade o **INSTITUTO** se propõe a:

- a) gerir recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados, de rendas de aplicações financeiras, patrimoniais, de doações ou de outras fontes, desde que obtidas com o objetivo de bem cumprir a finalidade precípua do **INSTITUTO**;
- b) participar ou buscar parcerias com empresas ou instituições que ofereçam, aos seus associados e respectivos dependentes, benefícios assistenciais que atendam suas necessidades;

ARTIGO 5º – O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6º – O **INSTITUTO** compõe-se de associados, pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a sua finalidade, nos termos deste Estatuto Social, os quais poderão pertencer as seguintes categorias:

- a) **TITULAR** — Pessoa física com formação técnica ou universitária que, uma vez admitido nos termos deste Estatuto, passa a colaborar com as finalidades do **INSTITUTO**;
- b) **INSTITUCIONAL** — Pessoa jurídica que apoia as atividades do **INSTITUTO**, não se limitando somente ao aporte financeiro.
- c) **COLABORADOR** – Pessoa física que apoia e usufrui das atividades do **INSTITUTO**.

Parágrafo 1º - O inscrito nas categorias “a” ou “b” somente será considerado admitido após a sua aprovação pela Diretoria Executiva. O associado colaborador, previsto no item “c” será admitido de forma automática.

Parágrafo 2º - O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do **INSTITUTO**, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - Os associados inscritos nas categorias institucional e colaborador, respectivamente letras “b” e “c” do artigo 6º, não poderão integrar quaisquer dos órgãos dirigentes ou auxiliares da **INSTITUTO**, bem como, não terão direito a voto.

ARTIGO 8º - Os associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO**.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados **TITULARES**:

- a) tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- c) propor a admissão de Associado;
- d) propor medidas relacionadas com as finalidades do **INSTITUTO**;



- e) solicitar apoio do **INSTITUTO** em defesa de interesses de ordem coletiva e em conformidade com os seus objetivos;
- f) usufruir de todos os benefícios, convênios e iniciativas do **INSTITUTO**.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados **TITULARES**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e acatar suas decisões;
- b) manter em dia sua contribuição financeira para o **INSTITUTO**;
- c) exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos e funções para às quais tenha sido eleito ou indicado;
- d) zelar pelo patrimônio do **INSTITUTO**;
- e) manter o cadastro pessoal atualizado;
- f) prestigiar as iniciativas do **INSTITUTO** e aquelas que visem à defesa dos direitos e dos interesses dos associados.

Parágrafo Único – Para poder integrar os órgãos dirigentes, os associados deverão estar em dia com o pagamento das suas contribuições mensais e das demais taxas instituídas, além de ser associado há pelo menos 24(vinte e quatro) meses.

ARTIGO 11 - O pedido de admissão do associado far-se-á mediante proposta assinada e ou registrada por meio eletrônico com recebimento comprovado.

ARTIGO 12 - Os associados estão sujeitos a contribuições pecuniárias constituídas pelas mensalidades e taxas de serviços previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, ou arbitradas pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 13 - O associado será desligado do quadro social pela Diretoria Executiva:

- a) a pedido, quando feito por escrito, estando quites com todas as contribuições devidas até a data do pedido;
- b) por falta de pagamento, quando se atrasar por mais de um trimestre com qualquer contribuição ou taxa que se obrigou a pagar;
- c) por exclusão, havendo justa causa, nesta incluída a prática de atos ou atitudes contrárias as finalidades do estatuto, deliberações dos órgãos dirigentes ou que atentem contra o patrimônio do **INSTITUTO**.

ARTIGO 14 - Os associados desligados a pedido somente poderão ser readmitidos, preenchendo nova proposta de adesão, sem qualquer prerrogativa.

ARTIGO 15 - Os associados excluídos, por falta de pagamento, poderão ser reintegrados, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento das mensalidades e demais valores devidos até a exclusão, adotando-se o valor do mês do reingresso.



[Handwritten signature]
3

ARTIGO 16 - O associado que transgredir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria Executiva, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) *advertência* - aplicada por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do **INSTITUTO**, quando este estiver na qualidade de Presidente do **INSTITUTO**;
- b) *suspensão* - aplicada pela Diretoria Executiva e relatada ao Conselho Deliberativo com razões determinantes, no limite máximo de 1 (um) ano;
- c) *exclusão por justa causa* – aplicada pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO**, e relatada ao Conselho Deliberativo com razões determinantes.

Parágrafo 1º - A aplicação das penas de suspensão e de exclusão, quando incidir sobre associado no exercício de cargo eletivo, é de prerrogativa do Conselho Deliberativo, com direito a recurso à Assembleia Geral. No caso de suspensão, o dirigente será afastado da função.

Parágrafo 2º - A suspensão e a exclusão devem ser comunicadas por escrito, pelo Presidente do **INSTITUTO**, sendo facultado ao punido o direito de ampla defesa, a qual deve ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º – O associado que sofra penalidade poderá solicitar reconsideração do ato, sem efeito suspensivo, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação da punição, com direito de recurso ao Conselho Deliberativo, quando denegado o inicial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - O **INSTITUTO** tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício das funções dos órgãos dirigentes não será remunerado, a qualquer título, pelo **INSTITUTO**.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral é órgão soberano do **INSTITUTO**, composto pelos associados titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.



[Handwritten signature]

ARTIGO 19 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) ratificar o resultado do Processo Eleitoral que elegeu os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como os membros da Diretoria Executiva;
- b) aprovar, anualmente, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) aprovar, anualmente, o orçamento do **INSTITUTO**;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser realizada, se necessário, juntamente com uma Assembleia Geral Ordinária, somente poderá deliberar sobre assuntos expressamente mencionados no edital de sua convocação e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral Ordinária, dentre os quais:

- a) alterar o Estatuto Social, mediante prévia apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) examinar e julgar os recursos de associados que, exercendo cargos eletivos, tenham sido punidos;
- c) deliberar sobre todos os assuntos de interesse e em defesa dos associados;
- d) deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO** e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social;

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por 1/3 de seus membros mediante solicitação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária deve ser realizada no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede e/ou no sítio virtual do **INSTITUTO**, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência física e/ou eletrônica para o conhecimento de todos os associados titulares.

Parágrafo 1º - As sessões das Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o **INSTITUTO** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 22 – As sessões das Assembleias Gerais poderão ser presenciais ou virtuais – através da Internet utilizando-se de mecanismos de teleconferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei estabelecer um quórum qualificado. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Estas serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. No caso da ausência desses, os Associados presentes com direito a voto, escolherão, entre os conselheiros presentes, por maioria, o substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 2º - Todas as sessões das Assembleias Gerais serão lavradas em atas.



Handwritten signature and the number 5.

ARTIGO 23 - Não terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas mensalidades e os que estiverem com seus direitos associativos suspensos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as políticas administrativas do **INSTITUTO**, composto por 7 (sete) Conselheiros Honorários, definidos no Artigo 25 deste Estatuto e 2 (dois) membros associados e de seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Após a realização do processo eleitoral, os 9 (nove) conselheiros reunir-se-ão, em até 30 (trinta) dias, para eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O suplente do titular será convocado para preencher eventual vacância no Conselho Deliberativo, observada a ordem: (I) do seguinte mais votado entre os membros associados; e, (II) com maior tempo de filiação ente os Conselheiros Honorários.

ARTIGO 25 - Conselheiro Honorário é o Associado Titular que se distinguiu pela dedicação, serviços prestados e por atos significativos em prol do funcionamento, do desenvolvimento e do crescimento do **INSTITUTO**.

Parágrafo 1º - Para a composição do primeiro quadro de Conselheiros Honorários serão considerados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo das Gestões 2017/2019 e 2020/2022.

Parágrafo 2º - A partir da Gestão 2023/2025, os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO**, que exercerem integralmente seus mandatos, passarão a ser Conselheiros Honorários ao deixarem o cargo e enquanto permanecerem na condição de associado.

Parágrafo 3º - Ao Conselheiro Honorário é facultado o direito de concorrer a uma cadeira na Diretoria Executiva, mediante a sua participação em uma chapa registrada na Junta Eleitoral ou como candidato independente ao Conselho Fiscal. No caso de o Conselheiro Honorário integrar o Conselho Deliberativo, deverá solicitar o seu licenciamento antes de se inscrever no Processo Eleitoral.

Parágrafo 4º - Na época da realização das Eleições, os Conselheiros Honorários se reunirão para escolher os 7 (sete) membros que farão parte do Conselho Deliberativo na Gestão seguinte.

ARTIGO 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e em dias a serem fixados a cada semestre, podendo, extraordinariamente, sempre que necessário, ser convocado:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por solicitação da Diretoria Executiva;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal; ou,
- d) Por no mínimo 5 (cinco) de seus membros.



6

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Deliberativo deve ser feita, por escrito via meio físico ou eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 27 – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais ou virtuais – através da Internet, utilizando-se de mecanismos de teleconferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º – Para início das reuniões Conselho Deliberativo é exigida a presença de mais da metade de seus membros. Poderá se fazer presente o Conselheiro devidamente representado por outro Conselheiro ou, ainda, que tenha externado seu voto previamente por escrito.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em atas.

Parágrafo 3º – Qualquer membro integrante do Conselho Deliberativo poderá perder seu mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, a 6 (seis) alternadas com ou sem justificativa, ou que se licencie por mais de 60 dias consecutivos.

ARTIGO 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) discutir a proposta de alteração do Estatuto Social e submetê-la, se aprovada, à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) alterar e aprovar o Regimento Interno;
- d) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria de seus membros;
- e) traçar políticas e diretrizes a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- f) fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados;
- g) aprovar o orçamento, bem como o balanço anual e demonstrações financeiras encaminhados pela Diretoria Executiva devendo, este último, trazer o parecer do Conselho Fiscal;
- h) aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva.
- i) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, alienar, onerar, locar bens móveis, bem como aceitar doações e legados;
- j) fiscalizar todos os negócios do **INSTITUTO**, inclusive a gestão dos Diretores;
- k) examinar, sempre que necessário, os livros, papéis e outros documentos do **INSTITUTO**;
- l) indicar, entre os Conselheiros e Suplentes de Conselheiros, substituto de Diretor Executivo no caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer natureza, podendo tal substituição se estender até o final do mandato, conforme o caso;
- m) aprovar a indicação de Assessor Especial da Diretoria Executiva;
- n) julgar os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria Executiva que determinarem a advertência, suspensão ou exclusão de Associado;
- o) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas em relação a questões sociais e administrativas, sempre e obrigatoriamente apresentados por intermédio e com parecer da Diretoria Executiva, após ouvidos os órgãos ou pessoas interessadas e competentes, se for o caso;



- p) propor à Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do **INSTITUTO**, se constatada a inviabilidade de consecução dos seus fins;

ARTIGO 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) fazer cumprir o Regimento Interno do **INSTITUTO**, bem como as competências do Conselho Deliberativo estabelecidas neste Estatuto.
- c) decidir as votações, em caso de empate, com o voto de qualidade;

ARTIGO 30 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo cooperar com o Presidente do Conselho em suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 31 – A Diretoria Executiva é constituída pela Presidência, Vice-Presidência, e de, no máximo 9 (nove) Diretorias. Os Diretores serão associados titulares, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, autorizada a reeleição.

Parágrafo 1º - As Diretorias terão suas competências definidas pela Diretoria Executiva e terão que passar pela aprovação do Conselho Deliberativo, competências essas, que serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria Executiva, com a apresentação das devidas justificativas do Diretor interessado, a indicação de nomes para ocuparem Assessorias Especiais, não devendo estes serem remunerados.

Parágrafo 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores só poderão candidatar-se a uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

Parágrafo 4º - Nos termos do art. 25, §2º, deste Estatuto, os membros indicados para compor a Diretoria Executiva, oriundos do Conselho Deliberativo, permanecerão integrantes deste, como membros natos, até o final de seus mandatos, mas deverão licenciar-se dele enquanto exercerem a função executiva.

ARTIGO 32 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33 – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais ou virtuais – através da Internet, utilizando-se de mecanismos de teleconferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas.

Parágrafo 2º - Qualquer membro integrante da Diretoria Executiva poderá perder seu mandato se faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, a 8 (oito) alternadas, com ou sem justificativa, ou que se licencie por mais de 60 dias consecutivos.

ARTIGO 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar os bens e serviços do **INSTITUTO**;
- b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, a previsão orçamentária e o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- e) dar conhecimento ao quadro social dos balancetes e balanços, através de publicação interna;
- f) decidir sobre a admissão de associados;
- g) deliberar sobre advertência e suspensão de associados;
- h) estudar e propor, ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter financeiro, administrativo, econômico e social;
- i) convocar os demais órgãos dirigentes do **INSTITUTO** para reuniões, quando necessário à administração;
- j) propor à Assembleia Geral, especialmente convocada, mediante anteprojeto e exposição de motivos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, as reformas do Estatuto julgadas necessárias por maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- k) resolver sobre a admissão, demissão e vencimentos de empregados do **INSTITUTO**;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a indicação ou destituição de Assessores;

Parágrafo Único - As demais competências e atribuições da Diretoria Executiva estão contempladas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 35 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de Presidente do **INSTITUTO**:

- a) representar do **INSTITUTO** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procuração;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) admitir, designar, contratar, demitir e punir pessoal do quadro de funcionários do **INSTITUTO**;
- d) assinar, com o Diretor da área responsável, quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços e relatórios financeiros;
- e) assinar, com o Diretor da área pertinente, com prévia assessoria jurídica e anuência financeira, os documentos ou contratos que obriguem o **INSTITUTO**;
- f) assinar a correspondência externa do **INSTITUTO**, podendo delegar;
- g) aplicar pena ao associado que transgredir o Estatuto ou o Regimento Interno.

Parágrafo Único — As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Diretoria Executiva onde, além de mencionarem



expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade máxima de 1 (um) ano.

ARTIGO 36- Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente da Diretoria de Diretoria Executiva em suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37 — O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar a administração do **INSTITUTO**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico e financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seu objeto social.

ARTIGO 38— O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade anual e, ordinariamente, sempre que necessário, por solicitação:

- a) do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) do Presidente da Diretoria Executiva; ou,
- c) qualquer de seus membros.

ARTIGO 40 – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou virtuais – através da Internet, utilizando-se de mecanismos de teleconferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas.

ARTIGO 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, permanentemente, livros, e todos os documentos de escrituração do **INSTITUTO** emitindo parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, se assim o julgar oportuno;
- b) emitir, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, parecer a respeito das contas e assuntos econômico-financeiros de interesse do **INSTITUTO**;
- c) emitir, para o Conselho Deliberativo, parecer técnico sobre o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras do **INSTITUTO**, para fins de aprovação pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 42 - O patrimônio do **INSTITUTO** é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

ARTIGO 43 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO**:

- a) contribuições dos Associados;
- b) receitas financeiras e patrimoniais;
- c) auxílios, doações, subvenções e legados;
- d) o resultado da promoção ou realização de programas, cursos, conferências, seminários, projetos e serviços especializados de consultoria, nas áreas de administração, economia, ciências contábeis e outras patrocinados ou realizados pelo **INSTITUTO**.

ARTIGO 44 — O **INSTITUTO** poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou à lei.

ARTIGO 45 - É vedado ao **INSTITUTO** prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

ARTIGO 46 - Todo o patrimônio e todas as receitas do **INSTITUTO** deverão ser investidos para a consecução de seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os Associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 47 - No caso de dissolução do **INSTITUTO**, o seu patrimônio líquido poderá ser destinado a outra entidade de fins não econômicos, que tenha objeto social similar ao do **INSTITUTO**, conforme deliberação da Assembleia Geral e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48 — As eleições para Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO**, bem como para os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e membros independentes do Conselho Fiscal, serão trienais, realizadas no ano em que terminarem seus mandatos.



ARTIGO 49 – O Processo Eleitoral será dirigido pela Junta Eleitoral, constituída por 3 (três) membros – associados ou não, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização da eleição e perdurará até a investidura dos eleitos.

Parágrafo Único - Findo o processo eleitoral, os membros dos cargos em disputa permanecerão no exercício até a investidura dos novos Conselheiros e Diretores eleitos, que ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte as eleições.

ARTIGO 50 – Compete a Junta Eleitoral:

- a) apreciar as propostas de registros de chapas, determinar o saneamento de eventuais irregularidades e liberá-las para registro em 48 (quarenta e oito) horas;
- b) elaborar e divulgar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da eleição, as normas e orientações do processo eleitoral, com base no Estatuto Social, no Regimento Interno e legislação vigente;
- c) dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas e orientações estabelecidas;
- d) tomar conhecimento de irregularidades e dos recursos, resolvendo-os na forma das normas do Estatuto Social e legislação vigente;
- e) apurar a votação, proclamando o seu resultado e lavrando ata específica do processo eleitoral, a qual será parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária;
- f) proclamar a indicação dos Conselheiros Honorários que irão integrar o Conselho Deliberativo da chapa eleita, cujos nomes também constarão da Ata da Assembléia Geral Ordinária

ARTIGO 51 – Os associados candidatos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, titulares e suplentes, deverão constituir-se em chapas completas, não sendo permitido ao mesmo associado, participar de mais de uma chapa. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal, desde que possuam formação universitária, deverão se inscrever individualmente numa única candidatura.

ARTIGO 52 – As chapas e candidaturas concorrentes, completas, deverão ser protocoladas na Secretaria da Sede do **INSTITUTO**, por 1 (um) associado quite, denominado Representante da chapa ou candidatura, até 20 (vinte) dias antes da eleição, sendo finalmente registradas, em livro próprio, após a liberação feita pela Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º - Desde a data do registro das chapas e candidaturas para realização das eleições, a Secretaria e demais órgãos administrativos fornecerão, por escrito os dados solicitados, também por escrito, pelos Representantes das chapas e candidaturas, com intuito de atender à elaboração de programas e planos.

Parágrafo 2º - O Representante de chapa, não participa da Comissão Eleitoral e opcionalmente poderá indicar no ato de protocolo da chapa, 2 (dois) fiscais que atuarão em conjunto com à Junta Eleitoral, com atuação fiscalizadora, exclusivamente no dia da eleição.

Parágrafo 3º - Encerrado o prazo para a inscrição das chapas e das candidaturas e, não havendo chapas e candidaturas inscritas em número suficiente para o preenchimento dos cargos, ficará automaticamente suspensa a eleição e prorrogado o mandato dos administradores por igual período.

ARTIGO 53 - Os associados deverão votar, exclusivamente, em uma das chapas registradas, à sua escolha. No caso da eleição do Conselho Fiscal poderão votar individualmente na candidatura.

ARTIGO 54 - Só poderá votar ou ser votado o Associado Titular que estiver, até 30 (trinta) dias antes da data da votação, em dia com as suas contribuições e demais obrigações para com o **INSTITUTO**.

Parágrafo Único - A Junta Eleitoral deverá divulgar a todos os Associados com direito a voto, em até 10 (dez) dias antes do dia da votação, a relação das chapas e candidaturas com suas plataformas de trabalho.

ARTIGO 55 – São vedados os votos por procuração e serão considerados eleitos os integrantes das chapas ou candidatura que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Serão permitidos votos por correspondência ou por meio eletrônico – Internet, na forma que vier a ser regulamentado pela Junta Eleitoral.

ARTIGO 56 - Encerrada a votação serão registrados os resultados em ata assinada pelos integrantes da Junta Eleitoral, bem como pelos eventuais fiscais das chapas concorrentes.

ARTIGO 57 - Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrente, os candidatos serão eleitos por aclamação pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 58 - Os associados, candidatos a membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do **INSTITUTO**, não poderão exercer funções diretivas em outras entidades representativas vinculadas ao Setor Energético.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59 – O exercício social do **INSTITUTO** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único -Após o final de cada exercício e até o dia 30 de abril do ano subsequente, a Diretoria Executiva irá elaborar e submeter a aprovação o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação patrimonial do **INSTITUTO**.

ARTIGO 60 – Expirados os prazos de seus mandatos, os integrantes dos órgãos dirigentes do **INSTITUTO** permanecerão em seus cargos, no pleno exercício de suas funções, até que sejam empossados os respectivos sucessores.

Parágrafo Único - A aplicação do disposto no Artigo 25 e §1º, dar-se-á após o término da gestão 2020/2022.



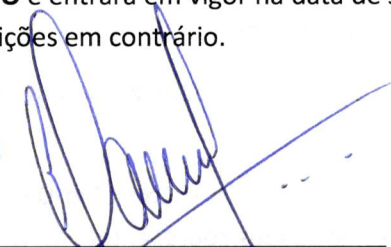
13
[Handwritten signature]

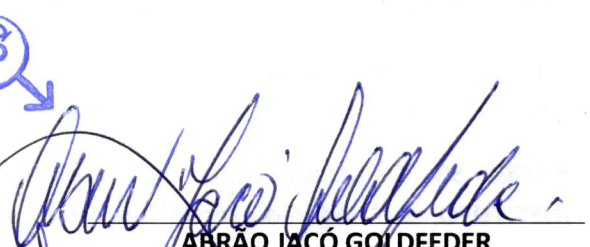
ARTIGO 61 — Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO**, salvo nos casos de fraude, dolo ou má-fé.

ARTIGO 62 — O Associado que se retirar ou for excluído do **INSTITUTO** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso das contribuições ou doações efetuadas.

ARTIGO 63 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo, previamente convocado para esse fim.

ARTIGO 64 — Este Estatuto Social consolida todas as alterações havidas desde a data de fundação do **INSTITUTO** e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


ROBERTO MARCELINO DE ARRUDA
Presidente do Conselho Deliberativo


ABRÃO JACÓ GOLDFEDER
Presidente da Diretoria Executiva


FABIO FERNANDES FIGUEIRA
OAB/SP 256.909

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **FABIO FERNANDES FIGUEIRA**, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 22 de junho de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [1924693413073601072828 - 001015]

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 10,35)
Selo(s): 1 Ato: AD - 0552176

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Lucas de Almeida Pereira
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - OAB/SP
117838
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C11063AD0552176

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fábio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
ROBERTO MARCELINO DE ARRUDA(619359),
ABRÃO JACÓ GOLDFEDER(530293)
São Paulo, 23 de junho de 2021.
EM TESTE DA VERDADE.

ICOD, SEG. 5081485450485049494852535049 2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 ** TOTAL R\$ 13,50
REGISTRADOR: Alexandre 10:45:21

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - OAB/SP
111260
FIRMA 2
571050AA0288468

TABELIÃO DE NOTAS
16º
Alexandre Alves Ferreira
ESCRIVENTE
SAO PAULO - CAPITAL



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 768.155 de 16/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 29/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 897.331, tendo sido registrado sob nº **768.155** e averbado no registro nº 768.154 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação


INSTITUTO ADECON

CNPJ nº 47.412.143/0001-74

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 16 de julho de 2021


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

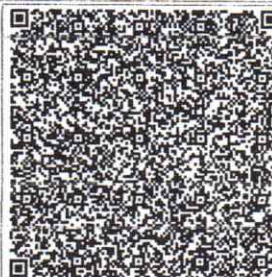
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 175,86	R\$ 50,02	R\$ 34,16	R\$ 9,31	R\$ 12,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,44	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190853803873543



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJDC000031849CB21Z



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão de inteiro teor** reproduz integralmente o(s) documento(s) original(is) objeto(s) do(s) **REGISTRO(S) Nº(S) 768.155 de 16/07/2021**, do *Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, com **21(vinte e uma) páginas**.

CERTIFICO mais que, até a presente data, o(s) documento(s) que compõe(m) esta certidão, se refere(m) ao Estatuto Vigente.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 17 de março de 2025

Marcelo Negrisolli
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da certidão acima descrita.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 119,70	R\$ 33,98	R\$ 23,39	R\$ 6,30	R\$ 8,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,84	R\$ 2,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241189162815073



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834CEED000061209BB25V